



FACULDADE  
CIÊNCIAS MÉDICAS  
UMA INSTITUIÇÃO FELUMA

# REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE MONITORIA



# MANTENEDORA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO

## CONSELHO DIRETOR FELUMA

Dr. Wagner Eduardo Ferreira  
Presidente

Dr. Neylor Pace Lasmar  
Vice-presidente

Dr. Eduardo Luís Guimaraes Machado  
Secretário-geral de Administração e Finanças

## REITORIA

Prof. José Celso Cunha Guerra Pinto Coelho  
Reitor

Prof.<sup>a</sup> Ana Paula Lima de Almeida Amorim  
Vice-Reitora Educacional

Prof.<sup>a</sup> Maria do Carmo  
Vice-Reitora de Integração Docente Assistencial

## DIRETORIA DE ESTRATÉGIA E NOVOS NEGÓCIOS

Flávio de Almeida Amaral  
Diretor de Estratégia e Novos Negócios

## DIRETORIA FELUMA

Túlio Pedrosa Gomes  
Diretor Executivo

Flávio Rocha Gonçalves  
Diretor de Operações

# FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE MINAS GERAIS

Prof<sup>ª</sup>. Cláudia Lourdes Soares Laranjeira  
Diretora geral da FCMMG

Prof<sup>ª</sup>. Susan Martins Laje  
Diretora de Graduação e 1<sup>a</sup> Vice-Diretora

Prof.<sup>a</sup> Marayra Inês França Coury  
Diretora de Pós-graduação e 2<sup>a</sup> Vice-Diretora

Prof. José Felipe Pinho da Silva  
Diretor de Pesquisa e Extensão e 3<sup>o</sup> Vice-Diretor

Prof. Jair Leopoldo Raso  
Secretário Geral

Prof.<sup>a</sup> Mariana Ribeiro Volpini Lana  
Vice-diretora de Pós-graduação

Valéria Soares de Oliveira  
Superintendente Acadêmica da FCMMG

Prof<sup>ª</sup>. Larissa Tavares Aguiar  
Gerente Acadêmica da FCMMG

## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO I – Ingresso .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO II – Modalidade do Programa .....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO III - Quadro de Vagas.....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO IV - Processo Seletivo .....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO V – Das Penalidades.....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO VI - Atribuições do Monitor .....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO VII- Avaliação e Certificado .....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO VIII - Disposições Gerais.....</b>	<b>11</b>

## APRESENTAÇÃO

O Programa de Monitoria é voltado para disciplinas teórico-práticas dos cursos de graduação e para o Setor de Pesquisa e Extensão e tem como objetivos:

- I - Criar condições para que os estudantes dos cursos de graduação desenvolvam habilidades para o futuro exercício do magistério superior;
- II - Contribuir para o desenvolvimento e melhoria dos indicadores de ensino e aprendizagem no âmbito acadêmico, através do acompanhamento e auxílio dos estudantes durante seus estudos;
- III - Ampliar a participação dos estudantes de graduação na vida acadêmica e promover seu aperfeiçoamento técnico-científico.

## CAPÍTULO I – Ingresso

**Art. 1º** São requisitos para o ingresso no Programa de Monitoria da FCM-MG:

- I - Estar regularmente matriculado no curso de graduação da FCM-MG em que concorrerá a monitoria. Para ingressantes por Processo de Transferência, é necessário ter cursado pelo menos um semestre completo na FCM-MG.
- II - Ter sido aprovado na disciplina cuja vaga de monitoria o candidato irá concorrer, com rendimento acadêmico igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento). Nas disciplinas cursadas em dois semestres (I e II), a nota deverá ser constituída da média aritmética das notas finais das duas disciplinas e ser igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento). Na disciplina em que o aluno foi dispensado por já tê-la cursado em outra faculdade, a nota a ser considerada será a nota ou a média aritmética das notas da faculdade de origem, das disciplinas que tenham originado a dispensa.
- III - Ser aprovado no Processo Seletivo para Monitoria.

§1º: O professor da disciplina objeto de monitoria e o Coordenador da Pesquisa e Extensão poderão estabelecer requisito para ingresso relacionado à série ou ao período letivo em que o estudante se encontra.

§2º: Devido ao período de dedicação exclusiva aos Internatos, os estudantes do curso de Medicina matriculados na 5ª e 6ª série, ou seja, do 9º ao 12º período não poderão participar do Programa de Monitoria.

§3º: Curso de Enfermagem, Fisioterapia, Odontologia e Psicologia: não será permitida a participação na monitoria dos alunos que realizarão internato de saúde coletiva ou disciplina equivalente (internato rural ou metropolitano) no mesmo semestre da monitoria.

## **CAPÍTULO II – Modalidade do Programa**

**Art. 2º** A monitoria remunerada é a modalidade de monitoria onde o estudante faz jus a uma ajuda de custo definida pela instituição por meio de crédito em conta.

**Parágrafo único:** O estudante aprovado para a vaga de monitoria remunerada que acumule a condição de bolsista em iniciação científica, de projeto de extensão com remuneração ou ajuda de custo concedida pela FELUMA/FCMMG poderá permanecer na monitoria como monitor não remunerado. Nesse caso, a partir do momento da desistência da remuneração esta será transferida ao próximo candidato aprovado, que esteja na condição de candidato não remunerado. A desistência da vaga de monitoria é de caráter irrevogável e deverá ser formalizada através de e-mail enviado para [monitoria@feluma.org.br](mailto:monitoria@feluma.org.br). O aluno desistente receberá uma declaração referente ao período e à carga horária correspondentes ao tempo efetivo de exercício da atividade da monitoria. Neste caso, o aluno não receberá o certificado de monitor.

**Art. 3º** A monitoria não remunerada é a modalidade de monitoria na qual não há remuneração pelas atividades exercidas pelo monitor.

**Parágrafo único:** As duas modalidades estão sujeitas aos mesmos critérios de seleção, devendo o monitor não remunerado cumprir as mesmas atribuições que o monitor remunerado.

**Art. 4º** O monitor não poderá acumular mais de uma monitoria por semestre letivo (remunerada ou não remunerada).

**Art. 5º** O monitor exercerá sua atividade pelo período de 1 semestre, conforme a oferta da disciplina no curso. O período de exercício deverá estar previsto no edital do processo seletivo.

§1º: O monitor poderá permanecer na monitoria da mesma disciplina por apenas mais um período (semestral), consecutivo ou alternado.

§2º: A permanência na monitoria estará condicionada à aprovação em novo processo seletivo.

### **CAPÍTULO III - Quadro de Vagas**

**Art. 6º** O quadro de vagas de monitoria será elaborado anualmente pelos coordenadores de cursos e pelo coordenador da Pesquisa e Extensão da FCM-MG, considerando as Diretrizes Pedagógicas dos cursos de graduação e condicionado à aprovação da Diretoria de acordo com a política orçamentária da instituição.

**Art. 7º** A alteração do quadro de vagas deverá ser requerida pelos coordenadores de cursos até o fim do mês de outubro de cada ano letivo e estará sujeita à nova análise e aprovação da Diretoria da FCM-MG.

### **CAPÍTULO IV - Processo Seletivo**

**Art. 8º** O Edital de Monitoria deverá ser publicado antes do início do período de inscrição.

**Art. 9** No Edital de monitoria, divulgado no Portal do Estudante, constará pelo menos:

- I - Instruções para inscrição no Processo Seletivo;
- II - Carga horária total da monitoria (Art. 20º);
- III - Data de abertura e término das inscrições;
- IV - Número de vagas e a qual curso se destinam;
- V - Critérios de seleção;
- VI - Barema de avaliação;
- VII - Horários e plano de atividades a serem desenvolvidos pelo monitor;
- VIII - Período de vigência oficial do programa de monitoria no semestre.

**Art. 10** O estudante poderá se inscrever em, no máximo, 2 (dois) programas de monitoria curricular por processo seletivo, além da monitoria extracurricular do Setor de Pesquisa e Extensão.

**Art. 11** O estudante é responsável por verificar sua compatibilidade de horários com a monitoria pretendida previamente a inscrição no processo seletivo da mesma. Em caso de aprovação em uma monitoria na qual o monitor não possua a compatibilidade com o (s) horário (s) da mesma, o estudante será desclassificado e um excedente será convocado para a vaga.

**Art. 12** O processo seletivo poderá ser realizado em até duas etapas:

A primeira etapa corresponderá à nota obtida seguindo o barema de avaliação definido semestralmente e divulgado junto ao edital de seleção. Nas disciplinas com prova prática, os candidatos serão aprovados para a segunda etapa na ordem decrescente do total de pontos obtidos no barema, dentro do total correspondente até 5 (cinco) vezes o número de vagas definidas no edital.

**Parágrafo único:** A proporcionalidade de candidatos aprovados para a segunda etapa para cada disciplina será definida individualmente pela coordenação de curso sendo baseada no tipo de prova prática, podendo variar de 2 (duas) a 5 (cinco) vezes o número de vagas.

**Art. 13** A segunda etapa se dará por meio da realização de uma prova prática cujos critérios avaliativos serão definidos pelo NDE de cada curso. As informações detalhadas sobre o formato, data e duração das provas práticas serão descritas no edital. A nota final no processo de duas etapas compreenderá na soma das notas obtidas nas duas etapas. Os alunos que obtiverem nota inferior a 60% do total de pontos da prova prática serão desclassificados.

## **CAPÍTULO V – Das Penalidades**

**Art. 14** O estudante que praticar fraude em qualquer etapa do processo seletivo, que anexar documentação falsa ou adulterada, será automaticamente reprovado no Processo Seletivo de Monitoria e não poderá participar de nenhum outro processo seletivo de monitoria durante sua graduação.

**Art. 15** O estudante que fraudar qualquer etapa do processo seletivo ou adulterar qualquer documento solicitado no barema de avaliação, poderá sofrer medidas disciplinares, previstas no Regimento Interno da FCMMG.

## **CAPÍTULO VI - Atribuições do Monitor**

**Art. 16** São atividades do monitor:

IV - Auxiliar os estudantes matriculados na disciplina a qual está vinculado nas atividades de estudos complementares e demais atividades didáticas, conforme definido no Plano de Atividades do Monitor, disponibilizado em Edital;



V - Atuar junto à instituição em atividades didáticas auxiliares, quando solicitado pelo coordenador de disciplina ou do curso.

**§1º:** É vedado ao monitor, sob pena de desligamento do Programa de Monitoria, assumir atividades de competência do professor da disciplina, tais como: ministrar aulas, conduzir seminários, aplicar e corrigir provas, relatórios e/ou trabalhos.

**§2º:** É vedado ao monitor ministrar aulas em cursos preparatórios de qualquer natureza ou receber vantagem financeira através de aulas particulares ministradas para os estudantes nas instalações da FCM-MG.

**Art. 17** Em hipótese alguma as atividades de monitoria poderão causar prejuízos à vida acadêmica dos estudantes, sendo vedada a exigência de atividades de monitoria em horários concomitantes aos horários das aulas regulares dos monitores.

**Art.18** A função de monitor não exime o estudante de suas atividades acadêmicas, nem da frequência às mesmas.

**Art. 19** São deveres do monitor:

- I - Cumprir a carga horária estipulada no programa de 12 horas semanais;
- II - Cumprir as atribuições previstas no Plano de Atividades constantes no Edital;
- III - Ser assíduo e pontual nas atividades que lhe forem atribuídas;
- IV - Manter-se atualizado nos conhecimentos científicos da disciplina em que exercer a monitoria;
- V - Comparecer às reuniões para as quais for convocado (com o docente coordenador da disciplina ou com o setor responsável pela gestão do programa);
- VI - Justificar, por escrito, sua ausência ao coordenador da disciplina, e compensar, em data e/ou horário alternativo, sob pena de ser considerada falta.

**Art. 20** A carga horária despendida pelo monitor no exercício de suas tarefas será de 12 horas semanais.

**Parágrafo único:** A carga horária exercida pelo monitor poderá ser computada como horas em atividades complementares, segundo o Regulamento de Atividades Complementares mediante o registro do certificado de conclusão da monitoria no sistema de validação de atividades complementares.

## CAPÍTULO VII- Avaliação e Certificado

**Art. 21** Terminado o período da monitoria, a monitoria e o monitor serão avaliados por meio do Relatório de Avaliação, que deverá ser preenchido pelo monitor e pelo professor responsável pela monitoria na última semana que antecede o recesso escolar conforme calendário acadêmico do curso.

**§1º:** A avaliação da monitoria e desempenho dos monitores representa um importante instrumento de aferição, acompanhamento e conhecimento da qualidade de ensino e aprendizagem oferecidos, além de proporcionar aos monitores a participação efetiva na vivência acadêmica e, aos professores, os retornos esperados e necessários ao bom andamento de suas práticas didático-pedagógicas. O relatório utilizado para avaliação visa mensurar itens fundamentais da relação monitor/monitoria. Conteúdo, didática, planejamento, acompanhamento e relacionamento são os focos desta avaliação. Através destes resultados é possível rever, planejar e aplicar ações para a constante melhoria desse programa. As competências avaliadas no relatório serão mensuradas conforme a seguinte escala:

5 Excelente	4 Bom	3 Intermediário	2 Regular	1 Insatisfatório
<i>Forte evidência da competência avaliada</i>	<i>Boa evidência da competência avaliada</i>	<i>Média evidência da competência avaliada</i>	<i>Pouca evidência da competência avaliada</i>	<i>Nenhuma evidência da competência avaliada</i>

**§ 2º:** São requisitos para emissão do certificado:

- I - O estudante monitor deverá obter aproveitamento igual ou superior à média de 4 pontos no Relatório de Avaliação do Professor. Caso o aluno não obtenha a pontuação média necessária, o mesmo não será certificado.
- II - O monitor deverá enviar o relatório de avaliação da monitoria dentro do prazo estipulado no ato do recebimento do formulário para preenchimento.
- III - O estudante deverá cumprir no mínimo 90% da carga horária da monitoria, para que seja certificado.

**Art. 22** O certificado de monitoria, documento comprobatório da atividade desenvolvida, será confeccionado e disponibilizado pelo Setor de Pesquisa e Extensão da FCM-MG, mediante a apresentação dos comprovantes citados no Art. 21º §2º.

**Parágrafo único:** O monitor que realizou um programa anual de monitoria e necessitar que o certificado seja desmembrado (divisão em dois certificados, sendo um para cada semestre da monitoria respeitando o período de vigência do programa descrito no edital), deverá solicitar a 2º via, pagando uma taxa para cada novo certificado emitido.

**Art. 23** O docente responsável pela monitoria poderá solicitar o desligamento de um monitor a qualquer momento se constatado o descumprimento de qualquer obrigação do monitor.

**Art. 24** Em caso de desistência do Programa de Monitoria, o monitor deverá comunicá-la ao Apoio Administrativo da Coordenação de Cursos (pelo e-mail [monitoria@feluma.org.br](mailto:monitoria@feluma.org.br)), informando o nome completo, curso e disciplina.

**§1º:** O Setor de Apoio Administrativo da Coordenação de Cursos verificará a existência de candidatos excedentes apto (s) a assumir a vaga (s), seguindo a ordem de classificação geral do processo para a disciplina em questão. O Apoio realizará contato com o professor responsável pela monitoria visando a confirmação da existência de tempo hábil para inclusão de um novo monitor, sem prejuízo no processo de aprendizagem e cumprimento do cronograma das atividades propostas. O professor responsável terá a autonomia de manifestar a não convocação de um novo monitor para a vaga remanescente.

**§2.** Para a Monitoria do Setor de Pesquisa e Extensão, serão convocados para as vagas reservadas para cada curso o candidato excedente do respectivo curso que obteve a maior nota no processo.

**§3:** O Apoio Administrativo da Coordenação de Cursos encaminhará, ainda, ao coordenador da disciplina e a coordenação de cursos os dados do monitor convocado e do monitor desistente. Neste caso, o candidato excedente convocado terá pagamento (para monitoria remunerada) e declaração referentes ao período correspondente ao tempo efetivo de exercício da atividade da monitoria. Neste caso o aluno não receberá o certificado de monitor.

**§4º:** Caso a FCM-MG identifique que o monitor remunerado não faz parte do seu quadro de estudantes e que ainda recebe a bolsa de monitoria, essa deverá ser devolvida para a instituição, conforme definição do Setor Financeiro.

**Art. 25** A inclusão do estudante no regime especial de estudos, a conclusão, o trancamento ou o cancelamento da matrícula do curso implicarão, conseqüentemente, na perda da função de monitor.

## **CAPÍTULO VIII - Disposições Gerais**

**Art. 26** O candidato aprovado no processo seletivo de monitoria deverá assinar, após divulgação do resultado final do processo seletivo, o Termo de Compromisso do Monitor no prazo e conforme instruções estipuladas no edital.

**Parágrafo único:** a não assinatura do Termo de Compromisso do Monitor implicará na desclassificação imediata do candidato.

**Art. 27** O monitor exercerá suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a FCM-MG.

**Art. 28** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da FCM-MG.

**Art. 29** Esse regulamento entrará em vigor a partir de janeiro de 2025.